CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RÁDIO ALIANÇA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 277, Bairro Centro, Concórdia – SC - CEP: 89.700-138, inscrita no CNPJ nº 75.787.630/0001-57, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Adelmo Franquelino Casagrande,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 137.779.479-20 e RG nº 140.653-1, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 57/2017 Credenciamento Universal nº 02/2017** e o **Processo de Licitação nº 66/2017 Inexigibilidade nº 10/2017**, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Emissoras de rádio para divulgação da Expo Peritiba a ser realizada nos dias 18 a 20 de agosto de 2017, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor Unt. R$	Valor Total
02	Contratação de emissora de rádio com difusão AM com abrangência mínima de 30 (trinta) Municípios e nos 15 (quinze) Municípios que compõem a Amauc (Associação dos Municípios da Região do Alto Uruguai Catarinense) e Municípios adjacentes, com programação 24 horas ao dia, com as seguintes quantidades mínimas de inserções: - 50 textos de 30 segundos cada de segunda a domingo no horário das 08 às 18 horas; - 3 boletins ao vivo, sendo um na semana que antecede ao evento, um no dia que antecede a abertura e um durante a realização do evento. - Divulgação de matérias e chamadas no site da emissora com a programação da Expo Peritiba.	1.000,00	1.000,00
		Total	**1.000,00**

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

1.2. A Prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de acordo com o plano de divulgação abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á em emissora de rádio com difusão AM, sob a forma de inserções diárias em programas e em "flash" ao vivo, de acordo com o disposto no anexo "b" do edital de credenciamento, e conforme plano de divulgação abaixo:

Item 02 – Radio Difusão Sonora em modulação Amplificada (AM)

Divulgação mínima de 50 textos de 30 segundos cada (revisados pela assessoria de comunicação do Município), produzidos e gravados pela emissora conforme programação da EXPO, ou veiculação de jingle, quando autorizado pela assessoria de comunicação do município, de segunda a domingo no horário das 07 às 18 horas;

No mínimo 3 boletins ao vivo, sendo um na semana que antecede ao evento, um no dia que antecede a abertura e um durante a realização do evento. Os horários dos boletins devem ser combinados com a assessoria de comunicação do município com antecedência.

As inserções devem ser conforme cronograma abaixo:

- Do dia 07 ao dia 13 de Agosto de 2017, 03 chamadas por dia;
- Do dia 14 ao dia 17 de Agosto de 2017, 04 chamadas por dia;
- No dia 18 de Agosto de 2017, 08 chamadas por dia;
- No dia 19 de Agosto de 2017, 05 chamadas por dia.

Divulgação de matérias e chamadas no site da emissora com a programação da Expo Peritiba.

2.2. A CONTRATADA deverá comprovar a prestação dos serviços com mapas de divulgação e outros documentos hábeis que comprovem a divulgação conforme os quantitativos e horários dispostos no edital.

2.3. A elaboração das chamadas e dos termos deverão ser submetidos a aprovação do Município de Peritiba através da assessoria de imprensa que dará o aval para a divulgação, podendo solicitar alterações e/ou melhoras no conteúdo das chamadas, bem como poderão ser fornecidas chamadas previamente gravadas por pessoal contratado do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura e encerra-se no dia 20/08/2017 com o encerramento do evento (Expo Peritiba) objeto da divulgação deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) mediante apresentação de nota fiscal, e comprovações das divulgações.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 13 – FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade: 01 Fundo Mun. da Ind. E Comércio - FUNDICOM
Projeto/Atividade: 2.126 Realização da EXPO Peritiba
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A remuneração dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará em parcela única com vencimento em até 30 dias após a entrega/execução, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

8.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba (SC), 03 de Agosto de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal
Contratante

RÁDIO ALIANÇA LTDA - EPP
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

REGINA INÊS BRAND
Testemunha

FRANCIELI SCHOENELL
Fiscal do contrato

PAULO CESAR SAATKAMP
Assessor Jurídico